

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA COMPRA E VENDA DE REVISTAS DIGITAIS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

P & R COMERCIO E SERVIÇOS CONECTADOS LTDA

CNPJ:

63.283.868/0001-66

Inscrição estadual

91181589-35

Endereço:

Rua Mathias Aparecido Fogaça 252

Bairro:

CENTRO

Cidade:

Cafeara

Estado:

Paraná

CEP:

86640-000

Telefone:

43 3012 0320

S.A.C:

43 3012 0320

Site:

<https://ramnetvantagens.partiu.com.br/login>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CENTENÁRIO DO SULPR
CNPJ: 49.505.773/0001-19
LIVRO B-30 FLS. 169/176
REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 5024

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE (A)** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9.472 de 16/07/1997.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a disponibilização gratuita de plataforma tecnológica pela **CONTRATADA**, destinada exclusivamente a viabilizar a operação de compra e venda de REVISTAS digitais, bem como a comercialização de conteúdos editoriais em formato digital.

Parágrafo único. O acesso à plataforma não constitui serviço oneroso, não sendo cobrado qualquer valor a título de licença, assinatura, mensalidade ou uso da plataforma.

1.2 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

1.2.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESCRIÇÕES DA PLATAFORMA

2.1 A plataforma disponibilizada pela **CONTRATADA** tem natureza meramente instrumental, destinando-se a permitir:

I – a exposição, seleção e aquisição de REVISTAS DIGITAIS;

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA COMPRA E VENDA DE REVISTAS DIGITAIS

II – a disponibilização do conteúdo adquirido ao CONTRATANTE;

III – a gestão de pagamentos, acesso e histórico de compras.

IIII- o download do conteúdo adquirido

Parágrafo Primeiro. A plataforma não constitui serviço autônomo, sendo seu uso indissociável da operação de compra e venda de REVISTAS DIGITAIS.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE reconhece que não há cobrança pelo acesso ou utilização da plataforma, inexistindo contraprestação financeira por serviço digital, software ou tecnologia.

2.2 O acesso as REVISTAS DIGITAIS poderá ser realizado de forma ilimitada e vitalícia ou conforme o plano de assinatura contratado, observadas as condições, limitações e funcionalidades definidas pela CONTRATADA. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

2.3 A CONTRATADA manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.

2.4 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do CONTRATANTE com o software de conexão utilizado no serviço.

2.5 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. As partes reconhecem que a disponibilização da plataforma tecnológica não configura prestação de serviço, mas mero meio operacional para viabilizar a compra e venda de REVISTAS DIGITAIS, inexistindo obrigação de fazer autônoma, típica de serviços sujeitos à incidência de ISS ou ICMS.

Parágrafo único. Qualquer interpretação diversa da ora pactuada não reflete a vontade das partes nem a natureza jurídica da operação contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações e direitos da CONTRATADA:

4.1.1 Orientar o CONTRATANTE quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento da plataforma;

4.1.2 Prestar suporte telefônico ou eletrônico (mensagens) ao CONTRATANTE, visando dirimir dúvidas na utilização da plataforma. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira, através do telefone **43 3012 0320**.

4.1.3 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de valor adicionado e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

4.1.4 Conduzir os trabalhos com obediência à Legislação, Decretos, Regulamentos, Ordens de Serviço, Portarias ou outros, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais;

4.1.5 Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre os serviços;

4.1.6 Cumprir o objeto do contrato conforme a Cláusula Primeira;

4.1.7 Disponibilizar a plataforma em condições adequadas de funcionamento;

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA COMPRA E VENDA DE REVISTAS DIGITAIS

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso da plataforma, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

5.2 A plataforma é disponibilizada para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista neste contrato.

5.3 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

5.4 Comunicar, através dos canais disponibilizados pela **CONTRATADA**, em até **24 (vinte e quatro) horas** da constatação da ocorrência, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no serviço disponibilizado pela **CONTRATADA**, devendo ainda registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

5.5 Possuir backup das informações em outro servidor, para que, em casos de eventuais catástrofes e outras situações que decorram de caso fortuito ou motivo de força maior, completamente independente do controle e vontade das partes, seus arquivos possam ser recuperados. A **CONTRATADA** não se responsabilizará e não indenizará a **CONTRATANTE** em situações que não forem comprovadamente provocadas por esta.

5.6 Qualquer problema constatado pelo **CONTRATANTE** deve ser imediatamente reportado à **CONTRATADA**, de forma detalhada, para que, sendo de sua responsabilidade, possa oferecer uma solução e corrigir o erro ou, comprovando-se não se tratar de problema, indicar uma possível solução, ficando, neste caso, isenta de qualquer responsabilidade.

5.7 Indenizar, integralmente, a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, por todo e quaisquer prejuízos sofridos em decorrência da utilização equivocada, assim como o pagamento a menor dos valores devidos, ficando facultada a denúncia da lide.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS INTERRUPÇÕES

6.1 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas na plataforma para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail.

6.2 O **CONTRATANTE**, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

6.3 Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do **CONTRATANTE**, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis ao **CONTRATANTE**, as visitas técnicas serão sempre cobradas. Quando as falhas não forem atribuíveis, à **CONTRATADA** a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à **CONTRATADA**.

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA COMPRA E VENDA DE REVISTAS DIGITAIS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

7.2 Os valores eventualmente cobrados do **CONTRATANTE** decorrem exclusivamente da aquisição de REVISTAS DIGITAIS, conforme preços indicados no momento da compra.

Parágrafo Primeiro. Não há cobrança por instalação, assinatura, acesso, licença ou uso da plataforma.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** não emite cobrança periódica ou recorrente desvinculada da efetiva compra de REVISTAS DIGITAIS.

7.3 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

7.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1 O não pagamento pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela referente ao **CONTRATO** na data de seu respectivo vencimento corresponderá suspensão da entrega dos produtos contratados nos seguintes termos:

8.1.1 Será **parcialmente suspensa após 05 (cinco) dias contados do respectivo vencimento**, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(os) da multa e juros;

8.1.2 A **rescisão do contrato ocorrerá**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, **30 (trinta) dias após o vencimento**, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis, o acesso a plataforma permanecerá ativo para acesso e consumo do que já lhe foi fornecido.

8.1.3 Após 60(secenta) dias poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

8.2 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária.

8.3 O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pelo Canal de Atendimento, para que seja orientada como proceder ao pagamento dos valores acordados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA COMPRA E VENDA DE REVISTAS DIGITAIS

CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

9.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

9.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

9.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

9.1.6 Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

- I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;
- II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;
- III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- V) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.
- VI) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

9.2 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item **9.1.6** e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por **3 (três) dias**, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a **cláusula sexta** deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

9.3 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **CONTRATANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a **multa de 30% (trinta por cento)** calculado sobre o valor das mensalidades que seriam cobradas até o término do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

10.1. As Notas Fiscais emitidas no âmbito deste contrato referem-se exclusivamente à operação de compra e venda de REVISTAS DIGITAIS, não havendo destaque ou cobrança relacionada à disponibilização da plataforma tecnológica.

Parágrafo único. As partes reconhecem que os REVISTAS DIGITAIS comercializados enquadram-se como REVISTAS para fins legais, aplicando-se a imunidade tributária prevista no

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA COMPRA E VENDA DE REVISTAS DIGITAIS

artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

11.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

11.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

11.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante esta **CONTRATADA**.

11.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 11.1** não são exaustivas.

11.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

11.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

11.3 O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

11.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

11.3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA COMPRA E VENDA DE REVISTAS DIGITAIS

11.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus Assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

11.5 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 11.6. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Centenário do Sul, Estado do **Paraná**.

14.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

15.2 É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA COMPRA E VENDA DE REVISTAS DIGITAIS

sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de **15 (quinze) dias**.

15.3 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

15.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "*pro-rata-die*", a contar da data da migração.

15.5 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do Serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE**, associados à utilização do mesmo.

15.6 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

15.7 Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das Partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **CENTENARIO DO SUL**, Estado do **PARANA**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESAO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

Cafeara 08 de Junho de 2026

ASSINATURA:

CONTRATADA:

CNPJ:

ALLAN AUGUSTO ROSA FERREIRA

63.283.868/0001-66

SERVIÇO DISTRIAL DE LUPIONÓPOLIS
Rua São Paulo, 503, Centro, em Lupionópolis-Paraná CEP 85635000
Tel. (43) 3660-1072

Reconheço Por Verdadeiro a firma de **ALLAN AUGUSTO ROSA FERREIRA**, assinada com a seta de meu uso. Dou fé. Lupionópolis-PR, 11 de junho de 2026. Em testemunho da Verdade.



CLEONICE TIAGO DE CAMARGO GUIMARÃES - Escrevente Substituto(a)

Selo Digital: SFTN1.QGzMb.dRzPI-Lp84z.F250p.

Emolumentos: R\$12,07 (VRC 43.60), ISS: R\$0,60, FUNDEP: R\$0,60, Funrejuv: R\$1,00, Funrejus: R\$3,02, Total R\$ 17,29

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CENTENÁRIO DO SUL/PR
CNPJ: 49.505.773/0001-19
LIVRO B-30 FLS. 169/176
REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 5024

Cleonice Tiago de Camargo Guimarães
Escrevente Substituto
CPF-843.597.079-83
Distrital de Lupionópolis-PR



**SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

SELO Nº SFTD4FvCj4C7a2jQweDNF252q

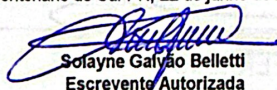
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº 9.137

Registro Livro B-030 - Fls. 169/176

Sob nº 5.024 de ordem.

Centenário do Sul-PR, 22 de junho de 2026.


Solayne Galvão Belletti
Escritora Autorizada

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$4,16, FUNDEP:
R\$4,16, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$8,12 . Total: R\$ 114,10

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- CENTENÁRIO DO SUL/PR
CNPJ: 49.505.773/0001-19**

LIVRO B-30 FLS. 169/176

REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 5024

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- CENTENÁRIO DO SUL/PR
CNPJ: 49.505.773/0001-19
LIVRO B-30 FLS. 169/176
REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 5024